



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CONTRATO Nº 01/2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGENTE DE CORAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA PAULO JOSÉ MACHADO FERNANDES ME

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente Sebastião Silvestre da Costa, portador da Cédula de Identidade nº M 4698463 e CPF nº 53888880610, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa Paulo José Machado Fernandes ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.201.441/0001-69, estabelecida/domiciliada na Cidade de Itajubá, na Rua Antenor Viana Braga, nº 64, neste ato representada pelo Sr. Paulo José Machado Fernandes portador do RG MG 10759034 e do CPF sob o nº 057.922.226-81, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº **03/2019**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem com objeto a contratação de empresa ou pessoa física para prestar serviços de regente de coral, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência – do Pregão nº 03/2019, o qual é parte integrante deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços a serem prestados são os constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 03/2019 da Câmara Municipal de Itajubá.

### **CLÁUSULA III – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor é de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) mensais perfazendo um valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) para 12 (doze) meses.

3.2 - A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.001.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.36.00** e **01.001.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00**, do orçamento vigente.

3.3 - Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.4 - No preço total descrito estão incluídos os valores correspondentes à execução dos serviços, seguros em geral, custos de apoio e encargos sociais, não cabendo à CONTRATADA qualquer reembolso por estas despesas.

### **CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - É obrigação da CÂMARA efetuar o pagamento mensal das faturas de prestação de serviços emitidas pela CONTRATADA, conforme preços e condições adiante pactuados bem como propiciar espaço para os ensaios a serem realizados.

### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando a capacitação objeto da presente contratação com zelo, probidade e diligência, sempre cumprindo com as determinações do contratante;
- b) Cumprir com todos os encargos fiscais decorrentes de sua atividade, bem como com os encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

- c) Respeitar os regulamentos e normas internas da CÂMARA, que desde já declara ter ciência e aceitar, durante o período de execução dos serviços naquelas instalações, bem como as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão deste contrato;
- d) Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições, encargos sociais e demais despesas inerentes à execução dos serviços contratados;
- e) Prestar os serviços com assiduidade e pontualidade;
- f) Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da CÂMARA;

### **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

### **CLÁUSULA VII– DA RESCISÃO**

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º A rescisão deste Contrato poderá ser:

I determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, ou

II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n 8666/93; ou

III judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

§3º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itajubá.

### **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATADA, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02, além dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/3 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato;

c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

d) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

§1º - As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

§2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas ou por qualquer outra forma prevista em lei

### **CLÁUSULA IX – DOS ANEXOS DO CONTRATO**

9.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos do Pregão Presencial nº 03/2019.

9.2 - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

### **CLÁUSULA X – DO FORO**

10.1 - Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itajubá, 26 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Itajubá  
Sebastião Silvestre da Costa  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Paulo José Machado Fernandes ME  
Paulo José Machado Fernandes  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
Visto Diretor Jurídico